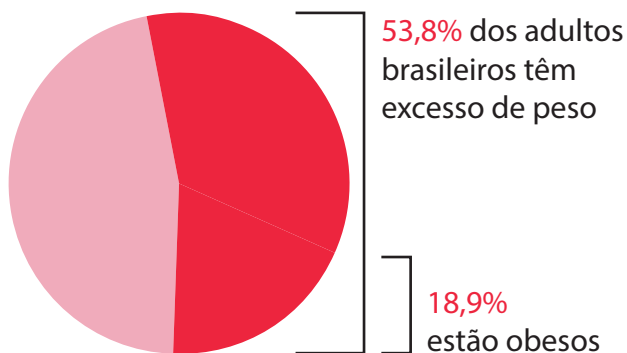




NÃO PODEMOS SUBSIDIAR EMPRESAS CUJOS PRODUTOS CAUSAM DANOS À SAÚDE

Entenda porque a anulação do decreto presidencial 9394/2018, que reduz o subsídio para os fabricantes de bebidas açucaradas que produzem o concentrado na Zona Franca de Manaus, não é apenas uma questão de ajuste fiscal.



Em 10 anos, a diabetes aumentou 61,8% e já atingia 8,9% dos adultos em 2016



1 em cada 3 crianças tem excesso de peso

As bebidas açucaradas contribuem para esses números pois não têm valor nutricional e têm açúcar em excesso, o que as torna produtos não essenciais



A OMS considera a tributação das bebidas açucaradas como uma das maneiras mais custo-efetivas para reduzir o consumo



México, Reino Unido e África do Sul já adotaram a medida.

A medida também estimula a troca por opções mais saudáveis e aumenta a arrecadação de recursos que podem ser aplicados na área da saúde.

Mas o Brasil não só não tem um tributo específico para essas bebidas como ainda concede estímulos fiscais, subsidiando uma parcela da obesidade.



Grandes empresas do setor instalaram-se na Zona Franca de Manaus para a fabricação de concentrado.

Devido aos incentivos fiscais da região, elas são isentas do IPI, mas mesmo assim o valor da alíquota pode ser abatido como crédito de outras fases de produção.

Ou seja, quanto maior a alíquota de IPI do concentrado, maior o crédito que pode ser utilizado.

7 BILHÕES
de reais por ano é a estimativa da renúncia fiscal gerada, somada com outros incentivos recebidos pelo setor.



Para reduzir essa discrepância que faz com que impostos sobre refrigerantes virem créditos, apoiamos o decreto nº 9394/2018 e rejeitamos qualquer proposição legislativa que vise anulá-lo.

Recursos públicos não podem fomentar atividades de empresas de produtos não saudáveis, como é o caso das bebidas açucaradas.



A indústria alegou que a noventena seria necessária, mas na verdade isso **NÃO se aplica ao Decreto 9394/18**, pois não há majoração de alíquota ou criação de tributo, mas sim a revogação de uma concessão tributária.

O STF já decidiu nesse sentido.

O art. 153, §1º da CF autoriza e delega expressamente a alteração de alíquotas de IPI ao Poder Executivo.

Dessa forma, o Decreto nº 9394/18 não exorbitou as competências da Presidência da República e não cabe Projeto de Decreto Legislativo para sustar seus efeitos nos termos do art. 49, V, da CF.



O Poder Legislativo **não está autorizado** pelo art. 153, § 1º, da CF, a alterar as alíquotas de IPI.

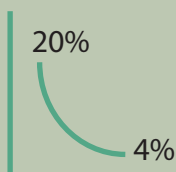
Os PDSs estão em desacordo como art. 14, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, por proporem incentivos fiscais sem compensá-los com medidas de aumento de receita.



Entenda como as MUDANÇAS FISCAIS feitas após a greve impactam o setor de REFRIGERANTES

Depois da greve dos caminhoneiros, o governo fez várias mudanças fiscais alegando a necessidade de reequilibrar finanças.

Com isso, o imposto sobre produtos industrializados (IPI) do concentrado usado na produção de refrigerantes foi reduzido:



Aliança pela Alimentação Adequada e Saudável

1 2 3

Então a alteração foi boa para os fabricantes?
Para as multinacionais do setor, NÃO!
É mais complicado do que isso.

Os fabricantes de concentrado localizados na Zona Franca de Manaus estão isentos do IPI. No entanto, mesmo assim, o valor da alíquota do IPI não pago é abatido como crédito em fases subsequentes da produção.

Isso quer dizer que, quanto maior a alíquota, maior o incentivo fiscal recebido em formato de crédito.

Na prática, então, a redução do IPI só fará diferença no crédito obtido, que agora será de "apenas" 4%.

Mas, mais do que isso, o que a mudança mostra é a total discrepância que faz com que impostos sobre refrigerantes acabem virando créditos. Esse é um primeiro passo para reduzir esse problema.